



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 001/87

Espécie do Expediente: DECRETO LEGISLATIVO - "INSTITUI OBRIGATORIEDADE DA LEITURA DE UM ARTIGO§ DO RI NO INÍCIO DAS SESSÕES".

Proponente: VER. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO

Data de entrada 25 / FEVEREIRO / 19 87

Protocolado sob N.º 1377- A§ 26

ANDAMENTO

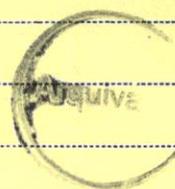
*Em sessão ordinária de 10.03.87 o presente projeto
foi lido e encaminhado de autoria e Redação RSM*

*Em sessão ordinária de 11.03.87 o presente
projeto foi aprovado por unanimidade*

PD 001/1987 - AUTORIA: Ver. Gabriel Coutinho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portar/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017938 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D997E5F8BE77EE0948C71EEF0ECF8935





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 001/87

O Vereador que esta subscreve, no sentido de trazer uma maior dinamização, no tocante ao conhecimento - profundo à respeito do Regimento interno, resolve, contando com o apoio dos Nobres Vereadores, instituir a obrigatoriedade da - leitura pública de um artigo de nossa Lei Regimental, no início - de cada Sessão do Legislativo.

Esta medida oferece a oportunidade de um melhor meio de absorção e manuseio do Regimento, assim como obriga o Vereador a raciocinar sobre o texto lido em plena sessão.

Dentro do mais alto espírito público , buscamos mostrar aos Nobres Edis, que devemos fiscalizar todos os* atos atinentes à Casa e ao município, e, nada melhor do que - começarmos esta atividade pela nossa Tábua Regimental.

Sendo o ^{que} tínhamos para o momento, esperamos que todos os Nobres Vereadores tenham entendido o presente - Decreto, apoiando a presente medida.

Ver. Gabriel da Cunha Coutinho



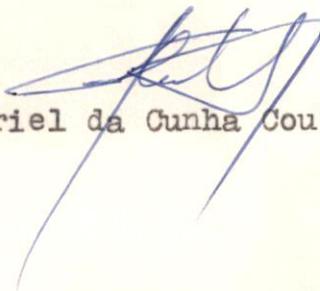
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 001/87

O Vereador que esta subscreve, no sentido de trazer uma maior dinamização, no tocante ao conhecimento - profundo à respeito do Regimento interno, resolve, contando com o apoio dos Nobres Vereadores, instituir a obrigatoriedade da - leitura pública de um artigo de nossa Lei Regimental, no início - de cada Sessão do Legislativo.

Esta medida oferece a oportunidade de um melhor meio de absorção e manuseio do Regimento, assim como obriga o Vereador a raciocinar sobre o texto lido em plena sessão.

Dentro do mais alto espírito público , buscamos mostrar aos Nobres Edis, que devemos fiscalizar todos os* atos atinentes à Casa e ao município, e, nada melhor do que - começarmos esta atividade pela nossa Tábua Regimental.

Sendo o ^{que} tínhamos para o momento, esperamos que todos os Nobres Vereadores tenham entendido o presente - Decreto, apoiando a presente medida.


Ver. Gabriel da Cunha Coutinho





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Projeto-de-Decreto Legislativo nº 001/87

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo e sanciono o seguinte

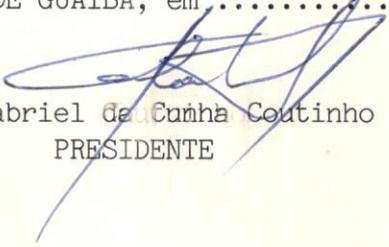
Decreto Legislativo

Art. 1º - É instituída a obrigatoriedade da leitura de um artigo, com parágrafos incisos, se houverem no Regimento Interno da Câmara Municipal no início de cada sessão do Legislativo Municipal

Parágrafo único - A leitura que menciona o artigo 1º deverá ser feita pelo Secretário ou por vereador designado pelo Presidente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se

Valéria Bcker Fregapani
Diretora Administrativa

PD 001/1987 - AUTORIA: Ver. Gabriel Coutinho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017938 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D997E5F8BE77EE0948C71EEF0ECF8935





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

001/87

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável ao Projeto

Favorável

Sala das Comissões, em

Antônio Pereira

Presidente

Alcides

Relator

Honório Quill

